



# Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL N° 2265 de 08 de Novembro de 2021.

**“Altera a lei n.º 2.161/2020, de 10 de julho de 2020, e a lei n.º 2.170/2020, de 29 de setembro de 2020, a fim de estabelecer prazo para o cumprimento do disposto nos *caputs* dos arts. 2º de ambas as leis”**

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o art. 5º à Lei n.º 2.161/2020, o qual terá a seguinte redação:

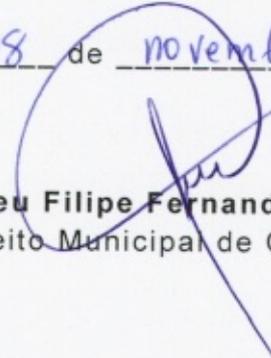
“Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) para cumprir o disposto no art. 2º, a contar da data de publicação da lei que acrescentou este artigo.”

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 5º à Lei n.º 2.170/2020, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) para cumprir o disposto no art. 2º, a contar da data de publicação da lei que acrescentou este artigo.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 08 de novembro de 2021.

  
**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Publicado em 08, 11, 2021  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.

  
**Vicente Alves Soares**  
Controlador Interno

Projeto de Lei de Autoria do vereador Luciano Costa Barbosa